



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE**

**Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto São Francisco -  
Coordenação de Análise Técnica**

Parecer Técnico FEAM/URA ASF - CAT nº. 32/2024

Divinópolis, 12 de abril de 2024.

<b>Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) nº 0227/2024</b>			
<b>Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 86182006</b>			
<b>PROCESSO SLA Nº: 0227/2024</b>		<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento	
<b>EMPREENDEDOR:</b>	Município de Bom Despacho	<b>CNPJ:</b>	18.301.002/0001-86
<b>EMPREENDIMENTO:</b>	Pavimentação Avenida Integração / Pavimentação Avenida Integração	<b>CNPJ:</b>	18.301.002/0001-86
<b>MUNICÍPIO:</b>	Bom Despacho	<b>ZONA:</b>	Rural
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>Localização prevista em área de drenagem a montante de trecho de curso d'água enquadrado em classe especial</li></ul>			
<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>
E-01-01-5	Implantação ou duplicação de rodovias ou contornos ferroviários	2	1
E-01-03-1	Pavimentação e/ou melhoramentos de rodovias	2	1
<b>RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>		<b>REGISTRO:</b>	
Ayana Lemos Emrich		ART nº MG20232601846	

<b>AUTORIA DO PARECER</b>	<b>MATRÍCULA</b>
Wagner Marçal de Araújo - Gestor Ambiental	1.395.774-1
<b>De acordo:</b> Ressiliane Ribeiro Prata Alonso Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.492.166-2

### **Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)**

O Município de Bom Despacho, CNPJ n. 18.301.002/0001-86 formalizou em 15/02/2024 a documentação referente ao processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado Nº 0227/2024 para seu o empreendimento “Pavimentação Avenida Integração” localizado na zona rural do município de Bom Despacho/MG.

O Relatório Ambiental Simplificado foi devidamente instruído de ART nº MG20232601846 e CTF/AIDA (Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental, do responsável técnico pelas informações prestadas nos estudos pela Engenheira Ambiental Ayana Lemos Emrich.

As atividades objeto deste licenciamento é referente a implementação das atividades E-01-01-5: Implantação ou duplicação de rodovias ou contornos ferroviários para uma extensão de 4km e E-01-03-1: Pavimentação e/ou melhoramentos de rodovias para uma extensão de 11 km, sendo classificadas conforme Deliberação Normativa COPAM Nº 217/2017 pelo seu porte e potencial poluidor, resultando em classe 2 e critério locacional 1 por ter localização prevista em área de drenagem a montante de trecho de curso d’água enquadrado em classe especial.

Conforme verificado no IDE-SISEMA, o empreendimento além do critério locacional mencionado está situado em área de influência de impacto no patrimônio cultural e em área de celebrações e formas de expressões registradas. Trata-se de patrimônio cultural imaterial (Saberes, linguagens e expressões musicais). O empreendedor, juntamente com os responsáveis técnico pelo empreendimento, declaram-se que as obras de infraestrutura viária relacionadas ao referido projeto não irão impactar de forma negativa o reconhecimento e a salvaguarda do patrimônio imaterial dos violeiros mineiros, não oferecendo qualquer prejuízo ao bem destacado.

Foi apresentado relatório, tendo em vista a localização em área de drenagem à montante de trecho de curso d’água enquadrado em classe especial. Neste estudo foram caracterizadas as bacias hidrográficas e rede de drenagem onde se insere o empreendimento, o enquadramento dos corpos d’água da área de influência direta – AID e dados de qualidade das águas das UPGRHs e sub-bacias em que situa o empreendimento. A partir deste relatório verifica-se que o empreendimento em questão intercederá em uma pequena porção da bacia de drenagem do Córrego do Falcão, corpo hídrico a montante de cursos d’água classificados como Classe Especial. Diante dos fatos foi afirmado que a implementação da Avenida Integração não acarretará prejuízos ao córrego, bem como não gerará qualquer interferência em corpos hídricos classificados como Classe Especial. Relatório elaborado pela Engenheira Ambiental Ayana Lemor Emrich, ART n. MG20242709974.

O município considera a necessidade de abertura de uma via pública, para retirar todo o fluxo de veículos pesados de dentro da cidade, bem como possibilitará inovação quanto ao plano de urbanização e criação de distrito industrial, que refletirá no desenvolvimento econômico do Município de Bom Despacho. Desta forma está sendo planejado a implantação e pavimentação de rodovia no qual o trecho tem pretensão de iniciar nas coordenadas geográficas LAT: 19° 41' 25.37"S e LONG: 45° 16', 14.53"O e finalizar em LAT: 19° 46' 57.36"S e LONG: 45° 20' 25.99"O. Considerando que o município não é proprietário de toda a área necessária para abertura da via em questão, o prefeito, através do Decreto 10.173 de 21 de dezembro de 2023 declara de utilidade pública, para fins de servidão administrativa, amigável ou judicial a área de 31,50 ha, que indica, contendo as coordenadas do polígono que contempla toda a Avenida Integração, iniciando-se no vértice 1 e finalizando no vértice 158.



Figura 01: Rodovia a ser implantada. FONTE: RAS.

Foi apresentado o projeto de infraestrutura da rodovia com memorial descritivo do projeto executivo de terraplanagem, drenagem, pavimentação e sinalização. O projeto e memorial apresentado é de responsabilidade da Engenheira Civil, Juliana Gonçalves Oliveira, ART nº MG20232308385.

O canteiro de obras será implantado nas coordenadas geográficas LAT. 19°44'36,58" S e LONG 45°19'30,09" O em uma área de 55,2 m<sup>2</sup> composto por escritório, refeitório, almoxarifado e banheiros com regime de operação de 12 meses com trabalho nos 7 dias da semana durante 8 horas por dia. O empreendimento vai disponibilizar banheiros químicos na área do canteiro de obras no qual deverá ser coletado por empresa devidamente licenciada para uma destinação adequada dos efluentes sanitários e para consumo humano o empreendedor irá fornecer galões de água. A Prefeitura de Bom Despacho também informa que irá instalar uma caixa d'água de 50 mil litros na área e esta será abastecido por caminhão pipa.

Foi informado que os resíduos sólidos a serem gerados no canteiro de obras e na extensão da rodovia a ser implantada são:

Resíduo Comum - plásticos, papel, papelão, metais e resíduos domésticos; Resíduos de construção civil – Restos de pedras britadas, telas de aço, arame e movimentação de terra. Os resíduos comuns serão encaminhados para a coleta da prefeitura e os resíduos de construção civil serão encaminhados para Usina de Reaproveitamento de Resíduos da Construção Civil.

As fontes difusas de emissões atmosféricas são a partir da emissão de gases pelos caminhões, máquinas e tratores que estarão em funcionamento no qual também gera a fonte de ruído ou vibração. Para a diminuição da emissão de gases e ruídos serão realizados periodicamente manutenção preventiva e corretiva nos veículos e máquinas. Quanto a geração de material particulado o empreendimento propõe a umectação de vias por caminhão pipa.

Durante a implantação da rodovia poderá ocorrer atropelamento de animais silvestres devido ao tráfego de veículos e máquinas. O empreendimento propõe que irá instalar controle de velocidade; realiza treinamento referente à sinalização; plano de trânsito; e informes de conscientização sobre atropelamento de fauna. Caso ocorra algum atropelamento, será acionado as autoridades responsáveis pelo primeiro contato pós-acidente, como os bombeiros, polícia ambiental ou IBAMA.

Quanto ao sistema de drenagem pluvial proposto prevê a instalação de sarjeta, meio fio, caixa coletora de sarjeta em concreto, dissipador de energia, descida d'água e saída d'água, destinando as águas pluviais coletadas na via para um lançamento respeitando as condições do terreno natural. O sistema de drenagem é composto por: Sarjeta de Concreto em Aterro – SCA 50/10 - Padrão DEER/MG; Sarjeta de Concreto em Corte – SCC 50/10– Padrão DER/MG; Caixa Coletora de Sarjeta em Concreto – CCC 02; Grelha de concreto para caixa coletora – GCC. Meio Fio de Concreto – MFC-03; Dispersor – DSP – Padrão DEER/MG; Descida D'água em Talude de Aterro – DDA – Padrão DEER/MG; Descida D'água em Degraus em Talude Aterro - DDD; Sarjeta para Passagem de Veículo- SPV; Dissipador de Energia para Saída D'água e Valeta de proteção de Corte – DEN 01; Dissipador de Energia para Descida D'água e Bocas de Bueiro - Padrão DEER/MG; Saída D'água Dupla em Talude de Aterro – SDA – 02 Padrão DEER/MG; Saída D'água Simples Dupla em Talude de Aterro – SSA – 02 Padrão DEER/MG; Tubo de Concreto. O projeto de drenagem pluvial é de responsabilidade da Engenheira Civil, Juliana Gonçalves Oliveira, ART nº MG20232308385.

Conforme previsto na Portaria IGAM nº 48/2019, estão dispensados de obtenção de outorga de direito de uso dos recursos hídricos (Travessias sobre corpos hídricos, como passarelas, dutos, pontes; Bueiros que sirvam como travessias ou se constituam como parte do sistema de drenagem de rodovia ou ferrovia, tendo como finalidade a passagem livre das águas), **contudo são sujeitos a cadastramento junto ao IGAM.** O empreendimento apresentou as certidões de uso isento de outorga para as travessias que serão implantadas. Abaixo as coordenadas geográficas dos pontos:

latitude 7821121.00 m S e de longitude 467557.00 m E.

latitude 7823436.00 m S e de longitude 469404.00 m E

latitude 7813081.00 m S e de longitude 464530.00 m E

latitude 7816564.00 m S e de longitude 466485.00 m E

Para a supressão de vegetação, intervenção e cortes de árvores isoladas foi apresentado a AUTORIZAÇÃO PARA INTEVENÇÃO AMBIENTAL n. 2100.01.0035592/2023-98 conforme a seguir:

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA		
Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo	3,1886	ha
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,3229	ha
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0556	ha
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	1.120	und.

Figura 02: Quadro de intervenções ambientais autorizado pelo IEF.

Conforme Lei 20922 de 16 de outubro de 2013, Art. 25 § 2º, empreendimentos em áreas utilizadas para infraestrutura pública tais como transporte, não estão sujeitos a constituição de Reserva Legal. Entretanto é necessário a comprovação que a estrada/rodovia não irá interceptar nenhuma área de Reserva legal averbada.

Foi solicitado através de informações complementares ao processo apresentação de mapa com o referido traçado da rodovia com delimitações das matrículas dos imóveis e suas respectivas Reserva Legal. De acordo com o mapa encaminhado verificamos que o projeto de implementação da Avenida Integração irá afetar e incidir em áreas de reserva legal. No parecer técnico emitido pelo Instituto Estadual de Florestas – IEF que autorizou a supressão de vegetação e cortes de árvores isoladas foi condicionada averbação do CAR e a alteração das localizações das reservas legais averbadas nos registros de imóveis.

Conforme verificado pela coordenação de controle processual – CCP, “essa medida se mostrar contraditória na prática ao autorizar a intervenção ambiental e condicionar a alteração do espaço protegido, esta situação não afasta a necessidade prática só poderá ocorrer a supressão de vegetação se for precedida a alteração da área da reserva, já que a legislação ambiental não permite supressão de reserva legal por DAIA, sendo apenas tolerável o manejo sustentável, consoante art. 17 e seguintes da Lei Federal nº 12.651/2012 (Código Florestal)”.

Considerando os documentos referente aos registros no Cadastro Ambiental Rural (CAR) juntados ao processo SLA nº 227/2024, foi possível observar que existem imóveis rurais com reservas legais já averbadas no Cartório de Registro de Imóveis, são eles:

- CAR: MG-3107406-D5693619110949828F752DBEE73F6FF6
- CAR: MG-3107406-BF390A9F28544220AFADE1D3BC9E6FE6
- CAR: MG-3107406-F63F6981C9FA4D0C909076D4753BDFBB \*
- CAR: MG-3107406-25300815C99A4151A3E9E9DF0D6D8F7B \*
- CAR: MG-3107406-2DF94D4AA8964092B8178FF440B69148
- CAR: MG-3107406-43A145A347D6471D8B36F5FF645E3ACC \*
- CAR: MG-3107406-43A145A347D6471D8B36F5FF645E3ACC
- CAR: MG-3107406-8FD507E739A3403AAD5C3560066CEDDF
- CAR: MG-3107406-9A4579CC45BF43619736C167BC717EB5
- CAR: MG-3107406-84349A6C8D2840EEBEBCC3CA516C45A7
- CAR: MG-3107406-D5693619110949828F752DBEE73F6FF6
- CAR: MG-3107406-6DC826129FAD4D7595C234B03CA4393D

Em asterisco (\*) refere-se ao CAR com Reserva Legal que terão partes suprimidas devido ao traçado da rodovia conforme poligonais do sistema SICAR-MG.



Figura 02: Poligonais das reservas legais que serão interceptadas pela rodovia. FONTE: SICAR

Assim, conforme constatado nos arquivos digitais anexado aos autos, ocorrerá intervenção com supressão de vegetação pelo empreendimento em áreas delimitadas como reserva legal, e estas áreas estão averbadas em certidão de registro de imóveis.

Desta forma mostra-se como indispensável que a situação seja resolvida através de formalização de processo de relocação de reserva legal no Instituto Estadual de Florestas – IEF, pois com os gravames legais da Lei Federal nº 12.651/2012 e Lei Estadual nº 20.922/2013 é inviável autorizar uma licença ambiental em área protegida.

Ressaltamos que esta questão deverá estar completamente sanada antes do início das atividades de implantação da rodovia, ou seja, a relocação das reservas legais deverá ter sido realizada, uma vez se tratar de pressuposto técnico e legal necessário para a viabilidade ambiental do empreendimento, nos termos da Resolução nº 237/1997 do CONAMA.

Consta nos autos a Certidão de Regularidade de Atividade quanto ao Uso e Ocupação do Solo Municipal emitida pelo município de Bom Despacho em 28/01/2024 no qual afirma-se que as atividades desenvolvidas estão em conformidade com a legislação aplicável.

Diante do exposto, com fundamento nas informações constantes no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e nos demais documentos que integram o processo, sugere-se o deferimento da Licença Ambiental Simplificada ao Município de Bom Despacho CNPJ n. 18.301.002/0001-86 para a atividade E-01-01-5: Implantação ou duplicação de rodovias ou contornos rodoviários e E-01-03-1: Pavimentação e/ou melhoramento de rodovias no município de Bom Despacho – MG pelo **prazo de 10 (dez) anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Vale salientar que a análise do RAS foi feita com base nas informações prestadas pelo empreendedor. Sem aferição in vistoria realizada in loco, sendo dessa forma, o empreendedor e o responsável técnico responsáveis pelas informações prestadas que subsidiaram a elaboração deste parecer.

## ANEXO I

### Condicionantes do empreendimento Município de Bom Despacho

As condicionantes a serem inseridas devem sempre estar afetas a aspectos ambientais. Para a licença ambiental simplificada fica determinado as seguintes condicionantes constantes do quadro abaixo:

Item	Descrição da Condicionante – PRÉVIO	Prazo*
01	Apresentar o termo de responsabilidade e compromisso de acordo com o anexo único da Resolução SEMAD n. 1776 de 18 de dezembro de 2012	10 (dias) dias, a contar da publicação da licença
02	Deverá apresentar a comprovação de formalização de processo de relocação de reserva legal no Instituto Estadual de Florestas – IEF, referente as matrículas das quais existem imóveis rurais com reservas legais já averbadas no Cartório de Registro de Imóveis que serão afetas e/ou suprimidas com a implementação da Avenida Integração.	60 (sessenta) dias, a contar da publicação da licença

**\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.**

Item	Descrição da Condicionante – INSTALAÇÃO e OPERAÇÃO	Prazo*
03	Após concluído análise dos processos de relocações de reserva legal pelo IEF (item 02), apresentar a comprovação de que as mesmas foram devidamente relocadas, com apresentação das certidões de registro de imóveis alteradas.	10 (dez) dias antes do início das atividades
04	Informar a FEAM – URA/ASF o início das obras do empreendimento “Pavimentação Avenida Integração”	10 (dez) dias após o início das atividades
05	Apresentar a comprovação da destinação adequada dos efluentes dos banheiros químicos utilizados no canteiro de obras durante as obras.	20 (vinte) dias após a conclusão das obras.

06	Realizar disposição adequada das sucatas e dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009, bem como dar destinação adequada aos filtros de óleos, estopas contaminadas, sedimentos contaminados e etc a empresas regularizadas ambientalmente, conforme Resolução CONAMA nº 362/2005. Manter os recibos da destinação na propriedade para atender eventuais fiscalizações.	Durante a vigência da licença
07	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	
08	Executar, quando necessário, aspersão de água ou adotar medida eficaz, objetivando minimizar a emissão de materiais particulados durante as obras.	Durante a vigência da licença

### IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado;

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*

### ANEXO II

#### Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Município de Bom Despacho

#### 1. Resíduos sólidos e rejeitos

##### 1.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

## 1.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.		
Denominação	Origem	Classe NBR	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma <sup>2</sup>	Empresa responsável				Licenciamento ambiental	
							Razão social	Endereço completo	Nº			Data da processualidade

(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

### Observações

O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.

O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.



Documento assinado eletronicamente por **Wagner Marcal de Araujo, Servidor(a) Público(a)**, em 15/04/2024, às 08:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ressiliane Ribeiro Prata Alonso, Coordenadora Regional**, em 15/04/2024, às 09:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **86182006** e o código CRC **E290064F**.

